

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO

Diploma Ministerial n.º 134/2006 de 26 de Julho

A Constituição da República de Moçambique, no seu artigo 93, consagra o direito dos cidadãos à educação física e ao desporto, cabendo ao Estado a respectiva promoção por meio das instituições desportivas e escolares.

Tomando-se necessário estabelecer os princípios e a estratégia para implementação do Programa do Governo, particularmente no que se refere à definição das modalidades desportivas prioritárias, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea b) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 12/2000, de 28 de Junho, o Ministro da Juventude e Desportos determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Definição das Modalidades Desportivas Prioritárias, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 29 de Maio de 2005. — O Ministro da Juventude e Desporto, *David Simango*.

Regulamento de Definição das Modalidades Desportivas Prioritárias

ARTIGO 1 (Objectivo)

O presente Regulamento tem o objectivo de definir os critérios e procedimentos para a definição das Modalidades Prioritárias no âmbito da intervenção do Governo no Desporto.

ARTIGO 2 (Critérios para a definição de Modalidade Desportiva)

A definição da Modalidade Desportiva Prioritária será feita de acordo com a contribuição das modalidades candidatas, para os seguintes objectivos:

- a) Contribuição para a massificação do Desporto;
- b) Contribuição para o Desporto de Rendimento;
- c) Contribuição para o Reforço da Unidade Nacional e Redução das Assimetrias.

ARTIGO 3 (Estatuto de modalidade desportiva prioritária)

O estatuto de modalidade Desportiva Prioritária confere à respectiva Modalidade Desportiva, uma especial atenção do Governo na alocação dos respectivos apoios ao desenvolvimento desportivo nacional, durante um período de quatro anos consecutivos, coincidentes com o ciclo olímpico.

ARTIGO 4 (Candidaturas)

1. As candidaturas das diferentes Modalidades Desportivas ao estatuto, são feitas junto ao Ministério da Juventude e Desportos, pelas respectivas Federações Desportivas ou instituições promotoras da modalidade.

2. As candidaturas são feitas quadrienalmente, respeitando o ciclo Olímpico, mediante calendário a ser estabelecido por despacho, pelo Ministro da Juventude e Desportos.

ARTIGO 5 (Avaliação e classificação)

A avaliação e classificação das Modalidades Desportivas concorrentes, será feita por um júri a ser nomeado para o efeito, pelo Ministro da Juventude e Desportos, o qual será responsável pela divulgação dos resultados.

ARTIGO 6 (Formalismo)

1. Cada Modalidade Desportiva candidata deverá apresentar um dossier que comprove de forma clara e precisa, um rol de informações, que será constituído por quatro partes distintas versando:

- a) Os dados gerais da Modalidade Desportiva candidata;
- b) A contribuição para a Massificação do Desporto;
- c) A contribuição para o Desporto de Rendimento;
- d) A contribuição para o reforço da Unidade Nacional e redução das assimetrias.

2. Documentos não entregues no momento da inscrição, penalizarão a modalidade, impedindo a sua candidatura e entrada no processo de avaliação.

3. A documentação solicitada será verificada e, somente após a confirmação de que todos os documentos exigidos foram entregues, é que a modalidade desportiva estará com a sua candidatura aceite, passando à etapa seguinte.

ARTIGO 7 (Dados gerais)

Constituem dados gerais sobre a Federação ou Instituição Promotora da Modalidade:

- a) Identificação da modalidade;
- b) Endereço, contactos e responsável;
- c) Estatuto da instituição;
- d) Acta da última Assembleia Geral.

ARTIGO 8 (Massificação do desporto)

Na contribuição para a Massificação do Desporto, serão considerados:

1. *Infra-estruturas desportivas de que dispõe*: Sustentabilidade e manutenção das mesmas e acessibilidade ao material desportivo.

2. *Instituição Promotora, em termos de organização de competições ao nível nacional, provincial e distrital, nos quatro subsistemas do desporto para todos, designadamente*: Desporto nos estabelecimentos de ensino e formação, desporto nos locais de trabalho, desporto nos locais de residência e desporto nas forças de Defesa e Segurança.

3. *Número de praticantes da modalidade e equilíbrio de género (número de praticantes por sexo)*: Os dados gerais, deverão ser apresentados tendo em atenção, a sua distribuição pelos distritos e províncias.

4. *Número de técnicos existentes e número de técnicos qualificados*: Os dados gerais, deverão ser apresentados tendo em conta, a sua distribuição pelos distritos e províncias.

5. *Apresentação de Programas de Desenvolvimento*: Abrangendo os planos de formação, de promoção, de infra-estruturas e instalações desportivas, de desenvolvimento e outros factores de incremento da modalidade.

ARTIGO 9

(Desporto de rendimento).

A Contribuição para o Desporto de Rendimento, será avaliada tendo em conta:

1. *Os Resultados Obtidos pela Modalidade nos últimos 4 anos:* Em termos de medalhas/pódio obtidos em participações nas competições oficiais: Olímpicas, Mundiais, Africanas, Regionais e Comunitárias (CPLP, SADC, Commonwealth).

2. *A Visibilidade da Modalidade em termos nacionais e internacionais:* podendo entre outras formas de prova, serem apresentados resultados e matérias veiculadas pelos meios de comunicação social.

3. *As infra-estruturas que possui ou dispõe, para receber competições oficiais, ao nível Nacional, Regional, Africano e Mundial:* Deverão ser indicados com precisão os locais e com registo fotográfico das instalações.

4. *As organizações Desportivas Filiadas:* Em termos de relação nominal e localizada de associações desportivas, clubes e núcleos desportivos, por Distrito e Província.

5. *Organizações de competição de carácter oficial:* Deverão ser apresentadas as comprovações destes, por meio de fotocópias de comunicados, material de divulgação e outros. Importará ainda descrever, se a organização possuía carácter de participação regional, africana, mundial ou de Intercâmbios Internacionais (este se aplicará a eventos e torneios que contem com a participação de pelo menos três intervenientes de outros Países).

6. *Número de praticantes da modalidade e equilíbrio de género (número de praticantes por sexo):* Os dados gerais, deverão ser apresentados tendo em atenção, a distribuição Distrital e Provincial.

7. *Número de técnicos existentes e número de técnicos qualificados:* Os dados gerais deverão ser apresentados tendo igualmente, em conta a distribuição por Distritos e Províncias.

8. *Apresentação de Programas existentes de Desenvolvimento da Modalidade abrangendo:* Programas de formação, de promoção da modalidade, das infra-estruturas e instalações desportivas, de desenvolvimento e outros factores de incremento da modalidade.

ARTIGO 10

(Reforço da unidade nacional e redução das assimetrias)

A contribuição para o reforço da unidade nacional e redução das assimetrias regionais será avaliada considerando:

1. *Os Resultados Obtidos pela Modalidade nos últimos 4 anos:* Em termos de medalhas/pódio obtidos em participações: Olimpíadas, Mundiais, Africanas, Regionais, e Comunitárias (CPLP, SADC, Commonwealth).

2. *Visibilidade da Modalidade em termos nacionais e internacionais:* Podem ser apresentados entre outros meios de prova, resultados e matérias veiculadas pelos meios de comunicação social.

3. *Infra-estruturas desportivas de que dispõe para receber competições oficiais ao nível regional, africano e mundial:* Deverá indicar-se os locais com precisão e com registo fotográfico das instalações.

4. *Instituição Promotora, em termos organização de competições ao nível nacional, provincial e distrital, nos quatro subsistemas do desporto para todos designadamente:* Desportos

nos estabelecimentos de ensino e formação, desporto nos locais de trabalho, desporto nos locais de residência e desporto nas forças de Defesa e Segurança.

5. *Organizações de competições de carácter oficial:* Deverão ser apresentadas, as comprovações destes, por meio de fotocópia de comunicados, material de divulgação e outros, devendo ainda estar descrito, se a organização possuía carácter de participação: Regional, Africano, Mundial ou de Intercâmbios Internacionais (este se aplicará a eventos e torneios que contem com a participação de pelo menos três intervenientes de outros países).

6. *Número de praticantes da modalidade e equilíbrio de género (número de praticantes por sexo):* Os dados gerais, deverão ser apresentados, tendo em atenção, a sua distribuição pelos Distritos e Provinciais.

7. *Número de técnicos existentes e número de técnicos qualificados:* os dados deverão ser apresentados no geral, mas também, atendendo à sua distribuição segundo os Distritos e as Províncias.

8. *Apresentação de Programas de Desenvolvimento:* Abrangendo o plano de formação, de promoção, de infra-estruturas e instalações desportivas, plano de desenvolvimento e outros factores de desenvolvimento da modalidade.

ARTIGO 11

(Júri de avaliação)

Por despacho do Ministro da Juventude e Desportos, que definirá a composição, atribuições e prazos, será constituído um júri para a avaliação das candidaturas das federações desportivas ou instituições promotoras das modalidades candidatas.

ARTIGO 12

(Processo e grelhas de avaliação)

1. Para efeitos de avaliação de cada candidatura, o Júri utilizará formulários, preenchidos com base nos elementos obtidos a partir do dossier proposto.

2. Os formulários serão compostos por áreas, possuindo cada uma delas, um peso diferencial percentual.

3. A pontuação final de cada modalidade desportiva, será calculada a partir do somatório da pontuação obtida dos formulários e quadros de dados.

ARTIGO 13

(Escala de avaliação)

A tradução da avaliação faz-se utilizando as seguintes escalas percentuais:

1. Para a Contribuição para a Massificação de Desporto.

a) o formulário é composto pelas seguintes áreas:

Modalidade
Responsável pelas informações
Data de preenchimento
2. Contribuição da modalidade para a prática massiva do Desporto
Áreas
2.1 – Instituições de Promoção
2.2 – Infra-estruturas
2.3 – Abrigência das actividades
2.4 – Formação dos técnicos
2.5 – Programa de desenvolvimento da modalidade

b) Para cada uma das áreas apresentadas foi estabelecido o seguinte peso diferencial:

- 25% para infra-estrutura,
- 25% para instituições de promoção da actividade,
- 30% para abrangência das actividades,
- 10% para a formação de técnicos, e
- 10% para programa de desenvolvimento.

2. Para a contribuição da modalidade para o Desporto de Rendimento.

a) O formulário é composto pelas seguintes áreas:

Modalidade
Responsável pelas informações
Data de preenchimento.
1. Contribuição da Modalidade para o Desporto de Rendimento
Áreas:
1.1 - Resultados da modalidade
1.2 - Visibilidade da modalidade
1.3 - Infra - estruturas
1.4 - Instituições de promoção
1.5 - Organização de competições oficiais
1.6 - Abrangência das actividades
1.7 - Formação de técnicos
1.8 - Programa de desenvolvimento da modalidade.

b) O peso determinado para cada uma das áreas neste formulário, será respectivamente de:

- 30% para resultados da modalidade,
- 5% para a visibilidade,
- 20% para infra-estruturas,
- 5% para instituição de promoção,
- 20% para organização de competições oficiais,
- 5% para abrangência das actividades
- 5% para formação de técnicos e
- 10% para programa de desenvolvimento.

3. Contribuição da Modalidade para a promoção da Unidade Nacional e Redução das Assimetrias.

a) O formulário é composto pelas seguintes áreas:

Modalidade
Responsável pelas informações
Data de preenchimento.
3. Contribuição da modalidade para Unidade Nacional e Redução das Assimetrias.
Áreas
3.1 Infra-estruturas material e equipamento desportivo:
Investimento
3.2 Abrangência da organização de competições oficiais:
Provinciais
Nacional
Número de competições provinciais realizadas
Número de competições nacionais realizadas.
3.3 Equilíbrio na organização das competições:
Nacional
Zonal.

b) O peso diferencial determinado para cada uma das áreas neste formulário, é respectivamente de:

- 40% para infra -estrutura e equipamento desportivo;
- 30% para abrangência da organização de competições oficiais; e
- 30% para o equilíbrio na organização de competições.

ARTIGO 14

(Disposições finais e transitórias)

1. Transitoriamente, a 1ª definição de modalidades prioritárias vigorará até 2012, passando as seguintes, a obedecer ao ciclo olímpico, conforme se dispõe no artigo 3 do presente regulamento.

2. As dúvidas e omissões que resultarem do presente Regulamento, serão esclarecidas por despacho do Ministro da Juventude e Desportos.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Diploma Ministerial n.º 135/2006

de 26 de Julho

O Parque Nacional das Quirimbas foi criado com o objectivo de conservar a diversidade, abundância e a integridade ecológica de todos recursos físicos e biológicos na área do parque, de modo a que eles possam ser usufruídos e usados de forma produtiva pelas gerações presentes e futuras.

O Plano de Maneio (2004 - 2008) aprovado por despacho do Ministro do Turismo, de 20 de Dezembro de 2003, indica que o Conselho de Gestão é o órgão de Direcção mais importante na gestão do Parque Nacional das Quirimbas.

Entretanto, na pendência da operacionalização do Conselho Local de Gestão dos Recursos Naturais e Faunísticos do parque, e porque existe a necessidade de assegurar a participação activa e coordenada de todos os intervenientes na conservação dos recursos existentes, bem como garantir a implementação dos mecanismos participativos de administração e gestão do parque estabelecidos no respectivo plano de maneio, determino:

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Comité de Desenvolvimento do Parque Nacional das Quirimbas, abreviadamente designado de COMDEQ, órgão de consulta e assessoria ao Ministério do Turismo, de articulação e coordenação a nível local com todos os intervenientes na conservação dos recursos existentes no parque, bem como de acompanhamento da administração e gestão do Parque Nacional das Quirimbas.

ARTIGO 2

(Composição)

O COMDEQ tem a seguinte composição:

- a) Representante da Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins do Turismo do Ministério do Turismo;
- b) Administradores dos distritos abrangidos pelo parque;
- c) Administrador do Parque Nacional das Quirimbas;
- d) Representante da administração marítima provincial;